

PROJETO DE LEI N.º 5.608/2019

Propositura: Todos os Vereadores

Regulamenta a realização de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, realizados por interessados domiciliados ou sediados em Taquaritinga ou em outros Municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Esta lei disciplina a organização, promoção, instalação e a realização de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares no Município de Taquaritinga, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas em Taquaritinga ou em outros municípios.

Art. 2.º Os interessados sediados em Taquaritinga ou em outros municípios, em organizar, promover, instalar e participar de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, deverão previamente requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participantes e não apenas à pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 3.º Os documentos necessários para obtenção do Alvará de que trata o art. 2º são os seguintes:

I - Requerimento constando:

- a) Razão social;
- b) Ramo de atividade;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Objetivos gerais e específicos do evento;
- e) Endereço onde pretende se instalar;
- f) Período no qual permanecerá em atividade;
- g) Público alvo;

II - Cópia autenticada de:

a) Contrato social, estatuto social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida do local onde será o evento, constando o período de utilização;
- d) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;
- e) Certidão uso do solo, previamente emitida pela autoridade municipal competente;
- f) Croquis de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;
- g) Protocolo do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sua consequente autorização;
- h) Comprovação da existência de sanitários separados e com placas indicativas;
- i) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- j) Comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes;
- k) Comprovante do recolhimento da taxa de localização e funcionamento;
- l) Certidão CND, tributos estaduais, federais e municipais, FGTS e certidão negativa de débito trabalhista CNDT.

§ 1.º Os documentos referentes às alíneas a, b e d do inciso II deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes do evento.

§ 2.º Os originais dos documentos citados nas alíneas h, i, j e k, do inciso II deverão ser apresentados, pelo promotor do evento, no caso de deferimento do pedido de autorização, para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3.º Será indeferida de plano a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida a complementação ou retificação de qualquer documento.

§ 4.º As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu estado, para fins do inciso II do artigo 3.º desta Lei, deverá apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente.

Art. 4.º Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão ao ordenamento jurídico vigente, em especial, o disposto nos Códigos Tributário, de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Taquaritinga.

Art. 5.º O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento, sob pena de ser indeferido o seu requerimento.

Art. 6.º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias de acordo com sua atividade registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE.

Art. 7.º As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possa ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado pelos promotores do evento apólice de responsabilidade civil para feiras e eventos por segurado de renome e valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8.º A Prefeitura Municipal de Taquaritinga cobrará pelo exercício das atividades de que trata a presente lei, às taxas de licença, que serão cobradas de cada unidade ou pontos de vendas instalados no local do evento, independente do tipo de atividade exercida, na seguinte proporção:

I - Taxa de Licença de Localização, Taxa de Licença de Funcionamento e Taxa de Remoção de Lixo, por unidade - cobrada nos parâmetros dispostos no Sistema Tributário Municipal.

II - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - cobrada de cada boxe, compartimento, barraca, estander, ponto ou unidade de venda congênere instalados no local do evento, conforme valores estabelecidos no Sistema Tributário Municipal, compreendendo horário especial os seguintes períodos:

- a) além das 18h00min de segunda a sexta feira;
- b) além das 13h00min aos sábados;
- c) em qualquer horário, aos domingos e feriados;

III - Taxa de Licença para Publicidade - cobrada na forma prevista no Sistema Tributário Municipal.

§ 1.º É indispensável, para a realização do evento, que todos os impostos, taxas, tarifas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam comprovadamente quitados.

§ 2.º Os comprovantes de pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverão ser exibidos à Fiscalização do evento e antes da expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3.º Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º A qualquer tempo poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. O promotor do evento deverá verificar toda a documentação de seus participantes, pois em caso de descumprimento da legislação vigente o mesmo se tornará corresponsável pelo infrator e por suas penalidades.

Art. 10. Para fins do disposto nesta lei consideram-se também como feiras comerciais e/ou bazares e/ou eventos itinerantes e temporários, aqueles realizados eventualmente, em que um ou mais participantes sejam domiciliados ou sediados em Taquaritinga ou em outro Município.

Art. 11. No caso do organizador ou promotor da feira comercial itinerante, temporária, bazares ou eventos similares ser domiciliado em outro município, deverá assegurar, obrigatoriamente, a participação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de comerciantes locais.

Art. 12. O organizador ou promotor dos eventos previstos nesta lei deverá manter neste Município um posto de troca de mercadorias, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, por 30 (trinta) dias após a realização do evento em local que será divulgado durante o evento.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado contrato de locação pelo prazo exigido no caput deste artigo e recibo de pagamento, ambos elaborados por imobiliária de Taquaritinga, onde deverá constar o nome, CPF, RG e endereço do responsável pelo posto de troca.

Art. 13. A documentação de que trata o artigo 3.º desta lei deverá constar dos autos do processo de requerimento administrativo de licença de autorização e funcionamento até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis antes da realização do evento.

Art. 14. Aplicam-se os dispositivos desta Lei ao comércio ambulante eventual disposto no artigo 379 da Lei Municipal n.º 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município).

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber aos eventos comerciais de grande porte, feiras industriais e agroindustriais.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos junto ao Código de Normas e Posturas e ao Sistema Tributário Municipal e por último por Decreto do Poder Executivo que não exorbitem o poder regulamentar.

Art. 16. As feiras de que trata esta lei não poderão ser realizadas em períodos que atinjam 15 (quinze) dias antes e durante as datas comemorativas do Aniversário da Cidade, Dia dos Pais, Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal.

Art. 17. Essa Lei não se aplica às feiras livres já regulamentadas pelo Capítulo IV do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei n.º 4.371, de 13 de outubro de 2016.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em

Proposto por todos os Vereadores:

José Roberto Giroto

Antonio Vidal da Silva

Marcos Aparecido Lourençano

Caio Edivan Ribeiro Porto

Marcos Rui Gomes Marona

José Rodrigo De Pietro

Orides Previdelli Junior

Denis Eduardo Machado

Oswaldo Peretti Neto

Eduardo Henrique Moutinho

Valcir Conceição Zacarias

Genésio Aparecido Valensio

Angelo Bartholomeu

Gilberto Junqueira

Aparecido Carlos Gonçalves